

Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos

Farmacologia
Fisiologia
Fisiopatologia

Genética, Oncologia e Toxicologia Humana

Anatomia patológica
Bioética
Deontologia Médica
Genética
Medicina legal e Toxicologia Forense
Oncologia

Saúde das Populações

Bioestatística
Medicina Geral e Familiar
Educação em Saúde
Epidemiologia
História da Medicina
Medicina Desportiva
Medicina do Trabalho
Medicina Tropical
Medicina Castrense
Políticas e Serviços de Saúde
Psicologia médica
Psiquiatria da Infância e da Adolescência
Saúde mental e Psiquiatria
Saúde Pública

Especialidades — Ramo Ciências da vida**Cirurgia e Morfologia humana**

Imagiologia

Medicina clínica

Microbiologia e parasitologia
Biotecnologia
Dietética e Nutrição

Medicina celular e molecular

Biologia celular e molecular
Imunologia
Microbiologia e parasitologia
Bioquímica
Biotecnologia
Bioinformática

Ciências funcionais e alvos terapêuticos

Farmacologia
Fisiologia
Fisiopatologia

Genética, Oncologia e Toxicologia humana

Genética

Saúde das populações

Bioestatística
História das Ciências da Saúde
Saúde mental

8 de Julho de 2011. — O Director, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

204897589

Despacho n.º 9086/2011

Em cumprimento do artigo 83-A a Universidade Nova de Lisboa aprovou o Regulamento dos Concursos n.º 687/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de Agosto de 2010. O referido regulamento prevê no n.º 1 do artigo 12.º que cabe a cada Unidade Orgânica aprovar a regulamentação necessária à definição dos critérios de avaliação.

O presente regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas, de 29 de Março de 2011 e objecto de homologação por Despacho do Sr. Reitor de 1 de Julho de 2011.

Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa**CAPÍTULO I****Concursos****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento vem estabelecer as normas aplicáveis aos concursos de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º**Condições de abertura de concurso**

A abertura de qualquer concurso está condicionada à sua previsão no mapa de pessoal docente da FCM e ao respectivo cabimento orçamental.

Artigo 3.º**Proposta de abertura de Concurso**

1 — A proposta de abertura de concurso para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares é precedida de aprovação pelo Conselho Científico e deve conter os seguintes elementos:

- a) Justificação do concurso;
- b) Área ou áreas disciplinares do concurso;
- c) Requisitos de admissão, em que deve indicar a expressamente a necessidade ou não do domínio da língua portuguesa;
- d) Definição dos factores de ponderação a aplicar aos critérios de selecção tendo em conta os intervalos estabelecidos para as respectivas categorias nos artigos 15.º e 16.º deste regulamento;
- e) Composição do júri.

2 — No seguimento da proposta do Conselho Científico compete ao Director propor ao Reitor a abertura do concurso.

Artigo 4.º**Requisitos de admissão**

1 — Os candidatos cujo *curriculum vitae* não corresponda à área ou áreas disciplinares objecto do concurso, serão excluídos.

2 — O domínio da língua portuguesa pelo candidato é um requisito obrigatório para a admissão a concurso nas áreas disciplinares cujas unidades curriculares sejam de natureza clínica.

3 — Os conhecimentos da língua portuguesa (escrita e falada) devem permitir a atribuição de serviço de docente sem quaisquer limitações de comunicação nessa língua.

CAPÍTULO II**Crítérios de avaliação das candidaturas****Artigo 5.º****Factores de ponderação**

1 — Nos concursos para professor auxiliar, professor associado e professor catedrático são critérios de avaliação das candidaturas e de selecção e ordenação dos candidatos o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras actividades relevantes do CV.

2 — Nos concursos para professores associados para além dos factores acima descritos deverá também ser apreciado um Relatório Pedagógico que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas, do grupo da disciplina a que respeita o concurso.

Artigo 6.º**Avaliação curricular**

Na avaliação curricular serão consideradas a vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação, vertente da capacidade pedagógica e outras actividades relevantes.

CAPÍTULO III

Parâmetros das vertentes

Artigo 7.º

Vertente do desempenho científico desenvolvimento e inovação

No desempenho científico deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitos ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Actividade científica — qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projectos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projectos de pós — graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorando e mestrado.

d) Intervenção na comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional.

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

f) Outros factores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

Artigo 8.º

Vertente da capacidade pedagógica

Na avaliação da vertente da capacidade pedagógica dos candidatos serão considerados:

- a) A actividade lectiva
- b) A produção pedagógica;
- c) A coordenação pedagógica;
- d) A divulgação de conhecimentos na comunidade.

Artigo 9.º

Actividade lectiva

Na actividade lectiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às actividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

- a) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;
- b) Apresentação clara dos objectivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

Artigo 10.º

Artigo 10.º

Produção pedagógica

A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Produção de recursos didácticos — caderno do aluno, livro de registo (“log book”) de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;
- b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudos dos alunos;
- c) Produção de artigos e/ ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que lecciona;
- d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

Artigo 11.º

Coordenação pedagógica

Deverão ser avaliadas todas as actividades que, embora não sendo de contacto directo com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

- a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, Programas de intercâmbio etc);
- b) Coordenação de projectos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projectos multidisciplinares, por exemplo);
- c) Promoção de actividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

Artigo 12.º

Vertente das actividades relevantes

São consideradas outras actividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, actividades de extensão universitária (actividades de OM, Soc. Científicas, MCTES e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

Artigo 13.º

Avaliação de um relatório pedagógico

A avaliação do relatório tomará em consideração a actualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto e a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a disciplina e a estrutura e clareza da exposição.

Artigo 14.º

Ponderações indicativas para Professores Auxiliares e Catedráticos

	Indicadores	Auxiliares	Catedráticos
Avaliação curricular	Desempenho científico, desenvolvimento e inovação	20-90 %	50-70 %
	Capacidade pedagógica	5-50 %	20-40 %
	Outras actividades relevantes.	5-50 %	10-30 %

Artigo 15.º

Ponderações indicativas para Professores Associados

	Indicadores	Associados
Avaliação curricular 80 %	Desempenho científico, desenvolvimento e inovação	30-70 %
	Capacidade pedagógica	5-20 %
Relatório pedagógico	Outras actividades relevantes	5-30 % 20 %

Artigo 16.º

Insuficiência de mérito absoluto

Serão excluídos por insuficiência de mérito absoluto os candidatos que na classificação final não obtenham pelo menos 70% na avaliação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Julho de 2011. — O Director da Faculdade, *Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

204900924

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9087/2011

Por despacho reitoral de 2011/06/16, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto, adequado em 7 de Agosto de 2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 08 de Julho de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Desporto

3 — Curso: Ciências do Desporto

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 (cento e oitenta)

7 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Treino Desportivo

Desporto e Populações Especiais

Exercício e Saúde

Gestão Desportiva

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo — Treino Desportivo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
01. Ciências Físicas	CF	13	
02. Ciências da Saúde	CSd	11	
03. Ciências do Desporto	CD	125	
04. Ciências Naturais	CN	11	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
05. Ciências Sociais	CSc	3	
06. Humanidades	H	5	
07. Outras	O		12
<i>Total</i>		168	12

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: A aprovação em todas as Unidades curriculares que constituem o plano de estudos correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º anos confere o grau de Licenciado em Ciências do Desporto, ramo de Treino Desportivo

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo — Desporto e Populações Especiais

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
08. Ciências Físicas	CF	13	
09. Ciências da Saúde	CSd	11	
10. Ciências do Desporto	CD	125	
11. Ciências Naturais	CN	11	
12. Ciências Sociais	CSc	3	
13. Humanidades	H	5	
14. Outras	O		12
<i>Total</i>		168	12

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: A aprovação em todas as Unidades curriculares que constituem o plano de estudos correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º anos confere o grau de Licenciado em Ciências do Desporto, ramo de Desporto e Populações Especiais

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo — Exercício e Saúde

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
15. Ciências Físicas	CF	13	
16. Ciências da Saúde	CSd	11	